LEI Nº 5.430, DE 3 DE ABRIL DE 2024.

Publicado no Diário Oficial do Município Nº 680
Protocolo Nº 21406
Data: 05 / 04 / 2024
Disponível em: http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca

Dispõe sobre a atualização do valor do Auxílio-Alimentação dos servidores públicos do Município de Parauapebas e altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 4.531, de 13 de junho de 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.531, de 13 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

> "Art. 2º O Auxílio-Alimentação será concedido no valor de R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), em pecúnia, por mês de trabalho, mediante efetivo desempenho das atribuições do servidor no órgão, entidade de lotação ou a serviço destes." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias vigentes, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Parauapebas/PA, 3 de abril de 2024.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

DECRETOS

DECRETO Nº 530, DE 3 DE ABRIL DE 2024.
Dispõe sobre nomeação para cargo comissionado e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições constitucionais e legais e,
CONSIDERANDO a existência do cargo de Assessor Especial VIII, CCA-9, na Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município, conforme previsto no anexo XII, da Lei Municipal nº 4.230 de abril de 2002, que dispõe sobre o quadro de pessoal e dá outras providências;
CONSIDERANDO que o cargo é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º Nomear a Sra. Simone Oliveira dos Santos, para ocupar o cargo de Assessor Especial VIII, CCA-8, lotada no GABINETE.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2024.
Parauapebas-PA, 3 de abril de 2024.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 21403

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 5.428, DE 3 DE ABRIL DE 2024.
DISPÕE SOBRE A TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EM QUE FIGURE COMO PARTE OU INTERESSADA A VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Terão prioridade os procedimentos administrativos em tramitação em qualquer órgão ou instância da administração pública municipal, direta ou indireta, em que figure como parte ou interessada pessoa vítima de violência doméstica ou familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha.
Parágrafo único. O tratamento prioritário disposto no caput deste artigo refere-se à prática de todos e quaisquer atos ou diligências procedimentais, como solicitação de vaga de creche em nova localidade, inclusive distribuição, publicação de despacho na imprensa oficial, intimações e procedimentos administrativos.
Art. 2º A pessoa interessada na obtenção desse benefício deve requerê-lo à autoridade administrativa competente para decidir o procedimento, que determinará ao respectivo Departamento ou Secretaria as providências a serem cumpridas.
Parágrafo único. Para obtenção deste benefício, será suficiente a apresentação de boletim de ocorrência ou do Termo Circunstanciado de Ocorrência sobre situação de violência doméstica ou familiar
Art. 3º Após a concessão da prioridade, objeto desta Lei, a vítima de violência será beneficiária de prioridade em todos os processos administrativos e em qualquer departamento ou Secretaria sem a necessidade de nova apresentação de documentação comprobatória no período de 2 (dois) anos.
Art. 4º Encerrado o prazo do benefício, a pessoa beneficiária poderá apresentar nova solicitação de prioridade caso seu processo não tenha transitado em julgado ou medida protetiva expirada.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 3 de abril de 2024.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas

Protocolo: 21404

LEI Nº 5.429, DE 3 DE ABRIL DE 2024.
INSTITUI O DIA DO PSICÓLOGO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Parauapebas, o "Dia do Psicólogo", a ser comemorado no dia 27 de agosto de cada ano.
Art. 2º O Dia do Psicólogo tem como objetivo homenagear e valorizar os profissionais de Psicologia, reconhecendo a importância de sua atuação para a sociedade.
Parágrafo único. A data de 27 de agosto foi escolhida em alusão à criação do primeiro curso de Psicologia no Brasil, em 27 de agosto de 1962, na Universidade de São Paulo (USP).
Art. 3º A divulgação e conscientização sobre a importância da busca pelo bem-estar mental e emocional das pessoas serão estimuladas no Dia do Psicólogo, com o objetivo de combater o estigma e preconceito relacionados à saúde mental.
Art. 4º As despesas com a implementação e execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 3 de abril de 2024.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas

Protocolo: 21405

LEI Nº 5.430, DE 3 DE ABRIL DE 2024.
Dispõe sobre a atualização do valor do Auxílio-Alimentação dos servidores públicos do Município de Parauapebas e altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 4.531, de 13 de junho de 2013.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º A Lei Municipal nº 4.531, de 13 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 2º O Auxílio-Alimentação será concedido no valor de R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), em pecúnia, por mês de trabalho, mediante efetivo desempenho das atribuições do servidor no órgão, entidade de lotação ou a serviço destes." (NR)
Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias vigentes, que serão suplementadas, se necessário.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.
Parauapebas/PA, 3 de abril de 2024.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas

Protocolo: 21406

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 007/2024 – SEMAD
Dispõe sobre a designação de Fiscais para assistir e subsidiar o Secretário Municipal de Administração e dá outras providências
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 020, de 04 de janeiro de 2021,
CONSIDERANDO a necessidade de atender o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos;
CONSIDERANDO o contrato firmado com a empresa WC VIAGENS E TURISMO EIRELI;
CONSIDERANDO a necessidade de substituição de fiscais da Portaria de nº 006/2024 SEMAD;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR o servidor (a) MÔNICA ADRIELI GOMES DA SILVA, Administradora, CT-70095, lotada na CGM em substituição ao servidor(a) VERENA CRISTINA BATISTA DE SOUSA, MAT: 5738, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 20200144 na referida secretaria, firmado entre a Prefeitura Municipal de Parauapebas e a empresa WC VIAGENS E TURISMO EIRELI, CNPJ Nº 13.480.254/0001-04, referente à contratação de empresa especializada na prestação de natureza continuada dos serviços de agenciamento de viagens que compreende a reserva emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas em âmbito nacional, intermunicipais e interestaduais por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) no município de Parauapebas, Estado do Pará.
O servidor responderá pelas despesas e atestará, juntamente com o ordenador de despesa, as faturas e serviços prestados pelas suas respectivas secretarias perante o contrato supramencionado e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda:
I. Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, conforme o disposto no § 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
II. Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
III. Comunicar ao Gestor do contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;